



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
maio de 2023.

Teresina/PI, 04 de

AL-P-(SGM) Nº 154/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Flávio Júnior** que: **"Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante pessoa de sua escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do estado do Piauí".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



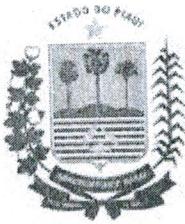
Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 04/05/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7470458** e o código CRC **4091D33C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004104/2023-79

SEI nº 7470458



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 04 de maio de 2023.

LEI Nº	DE	DE	DE 2023
			Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante pessoa de sua escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter como acompanhante pessoa de sua escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde em funcionamento no estado do Piauí.

Parágrafo único. Ninguém poderá se subrogar ao exercício do direito estabelecido no **caput**.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá fixar material informativo em locais de fácil acesso e visibilidade localizados em seu interior sobre o direito concedido por meio desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por servidor público, a apuração dos fatos pelos meios previstos no ordenamento jurídico do próprio servidor sendo a ele ofertado o direito a ampla defesa e ao contraditório, com aplicação da necessária penalidade caso seja constado a sua responsabilidade.

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde da rede privada serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

a) advertência;

b) multa de 500 (quinhentas) UFR-PI, que será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo único. Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa de que trata o presente artigo, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócuia.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 04/05/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7470527** e o código CRC **73339C9A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004104/2023-79

SEI nº 7470527